

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O PREVISRON - Fundo de Previdência do Município de Roncador, torna publico para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimentos, bem como os próprios Fundos de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº 519/2011, Portaria nº 170/2012 e Portaria nº 440/2013 do Ministério da Previdência Social e cominados com os artigos 27 a 30 da Lei 8.666/1993 e Lei Federal nº 9.717/1998, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencada, que deverá ser apresentada a este instituto, que se incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

1 – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Fundos de Investimentos e as respectivas Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimentos, autorizados pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimentos nos quais poderão vir receber os recursos do PREVISRON previsto no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011 com redação dada pela Portaria MPS nº 170/2012 e pela Portaria MPS nº 440/2013, com observância à Política de Investimentos do PREVISRON.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Podem participar do presente credenciamento todos os interessados que preenchem as condições exigidas no presente Edital.

2.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita concordância das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 – As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o PREVISRON, até a data de publicação deste edital, não estão dispensadas de participar do presente credenciamento, devendo ser observado a validade dos Certificados de Credenciamento já emitidos.

2.4 - As Instituições financeiras devem gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor.

2.5 - As instituições gestora e administradora (caso possuam), deverão apresentar prova de Classificação de Agencia Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimentos, conforme determinado no artigo 15, § 2º, II da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário.

2.5.1 – O Rating exigido, conforme o item anterior, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao PREVISRON. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.



2.6 – A instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para fundos de investimentos.

2.7 – Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) Os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.66/93;
- e) Ficam impedidos os fundos nos quais os serviços de gestão e custódia de seus títulos e valores mobiliários sejam concomitantemente realizados pela mesma instituição ou instituição financeira do mesmo conglomerado. Exceto no caso em que o custodiante esteja listado entre os 10 (dez) maiores conforme Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos – Mercado Doméstico. Disponível no site: [HTTP://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/servicos-qualificados](http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/servicos-qualificados).

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Regulamento, Lâmina e Prospecto (se houver);
- c) Relatório de Histórico de Rentabilidade, devendo apresentar mensalmente a rentabilidade do fundo e do seu benchmark nos últimos 12 meses e apresentando anualmente a informação da rentabilidade do fundo, do benchmark e da volatilidade de forma acumulada nos últimos 12 meses, 24 meses e 36 meses. Caso a informação requerida conste na Lamina ou no caso de um fundo novo fica dispensada a sua apresentação;
- d) Formulário de Credenciamento (anexo I).

3.2 – PARA GESTORA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de Regularidade perante o FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal Estadual, do domicílio ou sede da Instituição;
- f) Ato de Registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários);

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

h) Apresentar Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 1 a 3;

i) Prova de Classificação recebida de agência classificadora de risco em funcionamento no País referente a boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15, § 2º, II da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

j) Declaração para Credenciamento (anexo II).

3.3 – PARA ADMINISTRADORA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de Regularidade perante o FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal Estadual, do domicílio ou sede da Instituição;

f) Ato de Registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários);

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

h) Apresentar Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 1 a 3;

i) Prova de Classificação recebida de agência classificadora de risco em funcionamento no País referente a boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15, § 2º, II da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

j) Declaração para Credenciamento (anexo II).

3.4 – Os Fundos de Investimentos e as Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses, conforme disposto no art. 3º, do § 3º da Portaria 519 MPS, e apresentar no mínimo a seguinte documentação:

3.4.1 – Para Fundos de Investimentos apresentar toda a documentação indicada no Item 3.1;

3.4.2 – Para Gestoras apresentar a documentação indicada no Item 3.2, letras: “b”, “c”, “d”, “e”, e “g”, demais documentos indicados no item 3.2 apresentar somente no caso de terem ocorridas alterações;

3.4.3 – Para Gestoras apresentar a documentação indicada no Item 3.3, letras: “b”, “c”, “d”, “e”, e “g”, demais documentos indicados no item 3.3 apresentar somente no caso de terem ocorridas alterações;

4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



4.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2 – Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição a justificativa para não apresentação de algum dos documentos deve ser feita em espaço próprio para isso no Anexo I. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IPASMAP.

4.3 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGENCIA

5.1 – Toda a documentação apresentada será analisada e aprovada pelos membros do Comitê de Investimentos, se estiverem de acordo com este Edital de Credenciamento.

5.2 – As instituições ficarão autorizadas a receber aportes do IPASMAP, nos termos do art. 15 da Resolução nº 3.922/2010 do CMN e art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 170/2012 e pela Portaria MPS nº 440/2013.

5.3 – Os autorizados serão devidamente atestados, o que comprova o efetivo credenciamento.

5.4 – O credenciamento não gera nenhuma obrigação de alocar ou manter seus recursos na instituição credenciada, para isso serão analisadas, além do credenciamento, as condições de rentabilidade, liquidez e risco.

5.5 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital.

5.6 – As certificações do credenciamento, serão publicados na imprensa oficial, mural ou página na internet: www.revisron.com.br

5.7 – O credenciamento, e suas atualizações, terão vigência de 6 (seis) meses da data de sua publicação, conforme disposto no art. 3º, do § 3º da Portaria 519 MPS.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - O PREVISRON poderá considerar o descredenciamento dos fundos e das instituições financeiras:

a) Que não atualizarem a devida documentação no prazo estipulado no Item 3.4;

b) Que descumprirem quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº 3.922/2010;

c) Que deixarem de atender as exigências do presente Edital.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O PREVISRON poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos, informações e fatos relevantes e novas certidões relacionadas nos itens anteriores às instituições que solicitarem credenciamento, bem como, as já credenciadas.

7.2 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item 3 deste Edital, não estão isentas de prévia análise.

7.3 – O presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo ou a critério do PREVISRON.

7.4 – Os casos omissos no presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência.

7.5 – Integram o presente Edital o Anexo I (Formulário de credenciamento) e Anexo II (Declaração para Credenciamento).

7.6 – O presente Edital estará disponível no site: www.previsron.com.br

Roncador-PR, 04 de Dezembro de 2020.



Lucilene Ditzum

Diretora Executiva
Decreto 06/2019

ANEXO I

FORMULARIO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 001/2020 – PREVISRON

Este formulário tem por objetivo colher informações para análise e o credenciamento de Administradores, Gestores e de Fundos de Investimentos para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Administrador ()

Gestor ()

Outro () Especificar: _____

Contato 1:

Nome: _____ Fone: _____

e-mail: _____

Setor/Depto: _____

Contato 2:

Nome: _____ Fone: _____

e-mail: _____

Setor/Depto: _____

Processo de Credenciamento de : () Fundos () Gestor () Administrador

2 – PRODUTOS APRESENTADOS AO RPPS

Nome do Fundo: _____

Enquadramento à Resolução 3.922/2010: _____

Benchmark: _____ Prazo de Resgate: _____

Classificação de Risco (se houver): _____

*Obs: _____

Nome do Fundo: _____

Enquadramento à Resolução 3.922/2010: _____

Benchmark: _____ Prazo de Resgate: _____

Classificação de Risco (se houver): _____

*Obs: _____

Nome do Fundo: _____

Enquadramento à Resolução 3.922/2010: _____

Benchmark: _____ Prazo de Resgate: _____

Classificação de Risco (se houver): _____

*Obs: _____

Nome do Fundo: _____

Enquadramento à Resolução 3.922/2010: _____

Benchmark: _____ Prazo de Resgate: _____

Classificação de Risco (se houver): _____

*Obs: _____

*Em observação indicar se há taxa de performance ou outras taxas, se há prazo de carência, de desinvestimento ou cotização, etc)

Sendo necessário mais espaço anexar informação em nova folha.

3 – POLITICA DE TRANSPARÊNCIA

A Instituição possui ferramenta eletrônica que possibilita à consulta (visualização) das operações efetuadas: saídas, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores? Se sim orientar sobre o procedimento.

Informar o dia do mês que fica disponibilizado o Extrato Mensal _____

O Extrato apresenta o valor da Cota, a rentabilidade em percentual e o PL do Fundo? Se não orientar como obter mensalmente esta informação: _____

4 – DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como, estar em conformidade com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que está sujeita a Instituição. Declaro ainda estar ciente que, o presente cadastro não implica por parte do RPPS compromisso de aplicação de recursos. O responsável se compromete, ainda, a atualizar as informações em caso de alterações que por ventura venham a ocorrer.

Local e Data: _____

Responsável: _____

CPF: _____

Ass: _____

Indicar anexos encaminhados:

Administrador/Gestor

- () Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- () Certidão FGTS (CRF);
- () Certidão Conjunta Tributos Federais
- () Certidão Débitos Trabalhistas
- () Certidão Negativa da Fazenda Municipal
- () Certidão Negativa da Fazenda Estadual
- () Autorização do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários
- () Certidão Negativa de Falência e Concordata
- () Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 1 a 3
- () Rating
- () Declaração para Credenciamento.

Fundos

- () Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- () Regulamento
- () Lâmina
- () Relatório de Histórico de Rentabilidade.

Caso deixe de apresentar algum documento favor utilizar este espaço para justificar:

L

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL 001/2020 – PREVISRON

Eu, _____, portador do CPF Nº _____

Representante legal da empresa _____

Declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) A Instituição Financeira não sofreu penalidade ou sanção nos últimos cinco anos do Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários;
- c) A Instituição Financeira não está sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) Nos fundos em que são exercidas concomitantemente a administração e gestão é observada a segregação das atividades, conforme normas vigentes;
- e) Informarei a superveniência de fato impeditiva ou suspensiva da manutenção do Credenciamento.

Local e data

Representante legal da instituição com firma reconhecida

L